

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 603

Dispõe sobre o novo abastecimento d'água da cidade

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a captação do ribeirão denominado "Água Limpa", para ampliação do abastecimento d'água da cidade, sendo que as obras respectivas deverão ser executadas de acordo com o planejamento elaborado pelo S.E.S.P (Serviço Especial de Saúde Pública) e sob a orientação técnica do D.N.O.S. (Departamento Nacional de Obras e Saneamento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento Municipal vigente, bem como de auxílios diversos proporcionados pelos Governos da União e do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 2 de abril de 1965.



Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal